

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Celso Russomanno)

Obriga a contratação de seguro para os serviços de entrega que se utilizam de motocicletas ou veículos afins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as pessoas jurídicas que se utilizam de serviços próprios de entrega para seus produtos e as que prestam este serviço a terceiros, por meio de motocicletas ou veículos afins, a contratarem seguro de vida e de invalidez permanente para a proteção dos respectivos condutores.

Art. 2º As pessoas jurídicas que prestam a terceiros ou se utilizam de serviço próprio de entrega por meio de motocicletas ou veículos afins deverão contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo ou individual para os respectivos condutores.

§ 1º O valor do seguro de que trata o **caput** será de, no mínimo, 30 (trinta) vezes o salário base da categoria ou aquele registrado em carteira, o maior dos dois.

§ 2º O seguro referido no **caput** deverá cobrir os sinistros relativos à morte ou à invalidez permanente do condutor.

§ 3º Serão beneficiários do seguro de que trata o **caput**, pela ordem, o próprio beneficiário e, na sua falta, a esposa, os filhos, os pais, os irmãos, e, a partir daí, os de acordo com a sucessão estabelecida na lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



461DABF339

ArquivoTempV.doc



461DABF339